

OFÍCIO/SEGOV Nº 150/2026

Araraquara, 16 de junho de 2026

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que promove ajuste pontual na Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, para excluir a previsão de cobrança de “juros de mora” nas compensações financeiras entre o Município de Araraquara e o Departamento Autônomo de Água e Esgotos — DAAE.

A proposta preserva integralmente a possibilidade de apuração, compensação e atualização monetária dos valores eventualmente existentes entre a Prefeitura e a Autarquia, porém afasta a incidência de juros de mora, por se tratar de medida pouco adequada à relação institucional existente entre órgãos e entidades que integram a mesma Administração Pública Municipal.

A Prefeitura e o DAAE não são partes adversárias. Ao contrário, são estruturas públicas que atuam em favor do mesmo interesse coletivo e administram recursos que, em última análise, pertencem à própria população. Por isso, a cobrança de juros entre ambos acaba apenas deslocando valores dentro da mesma organização pública, sem gerar ganho real ao Município ou benefício direto ao cidadão.

Além disso, eventuais pendências financeiras internas devem ser resolvidas por meio de planejamento, diálogo administrativo, controle e responsabilidade na gestão, e não pela imposição de uma penalidade financeira entre entes municipais que devem atuar de forma cooperativa.

Com esta alteração, busca-se dar mais racionalidade, equilíbrio e eficiência à gestão pública, evitando burocracias desnecessárias e fortalecendo uma relação institucional mais harmônica entre a Administração Direta e o DAAE.

Trata-se, portanto, de uma medida de boa governança, que preserva a responsabilidade fiscal, mantém a transparência dos acertos financeiros e assegura que os recursos públicos sejam tratados com objetividade e foco no interesse da população.



Prefeitura Municipal
de **Araraquara**

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis nossos votos de elevada consideração e distinto respeito.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 11 da Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, que autoriza a compensação de créditos e débitos entre a Prefeitura e o Departamento de Água e Esgotos - DAAE e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11.....
.....

§ 2º Para a realização da compensação, os respectivos créditos e débitos serão atualizados monetariamente da data do vencimento até a data da realização do procedimento compensatório, mediante a aplicação dos índices e percentuais previstos na legislação tributária municipal.

§ 3º As parcelas não compensadas e não quitadas no respectivo vencimento serão atualizadas monetariamente da data do vencimento até a data da quitação, mediante a aplicação dos índices e percentuais previstos na legislação tributária do Município.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de junho de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DD9-005E-1670-25BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 17/06/2026 14:50:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/5DD9-005E-1670-25BD>